

Estatuto Social Consolidado e adequado à lei 10406/2002

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SUMARÉ.**

CAPÍTULO I - Da Associação e seus fins

ARTIGO 1º. - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré, fundada em 17 de setembro de 1969, é constituída na forma de associação civil com finalidade não econômica, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 1212, Centro. *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de evitar repetições desnecessárias a expressão "Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré" será substituída neste Estatuto pela sigla "ACIAS ", e serão usados, indistintamente, com o mesmo significado, os termos "sócios" e "associados". *(renumerado pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ACIAS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos deste Estatuto. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

ARTIGO 2º. - Os objetivos sociais da ACIAS são: *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

I - defender, assistir, orientar, instruir e coligar os comerciantes, indústrias, prestadores de serviços, profissionais liberais e agropecuaristas, pessoas jurídicas ou físicas; *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

II – prestar adequadamente serviços voltados aos associados, bem com à sociedade Sumareense em Geral; *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; *(incluído pela assembleia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; *(incluído pela assembleia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; *(incluído pela assembleia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

VI – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. *(incluído pela assembleia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACIAS tem como programa fundamental o seguinte: *(renumerado pela assembleia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

a) - representar o comércio, indústria, prestadores de serviços e agropecuária junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais e autarquias) propondo ou reivindicando medidas de interesse geral para o associado;

b) - manter departamentos especializados em prestação de serviços diversos e informações técnicas aos sócios;

c) - manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja todas as firmas do Comércio, Indústria, Prestadores de Serviços e Agropecuária não somente de Sumaré, mas de todas as zonas de sua influência econômica.

d) - manter departamento de Proteção ao Crédito, com seu respectivo Regulamento Interno e em perfeitas condições de servir a todos os seus usuários;

e) - manter Departamento Jurídico, que prestará assistência a todos os associados de conformidade com o Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;

f) - publicar em órgão de sua propriedade ou em boletins adequados, informes de jurisprudência ou matéria legislativa de real interesse para o Comércio, Indústria e Agropecuária; e os sócios em geral.

g) - divulgar em órgãos de sua propriedade e de circulação ampla, os protestos de títulos, as falências e concordatas, as alterações contratuais, as hipotecas e as transmissões de imóveis ocorridos em Sumaré;

h) - promover palestras, seminários, cursos de legislação e problemas sociais e econômicos;

i) - divulgar e promover Sumaré e seus Distritos, tanto no Brasil como no Exterior, enaltecendo seus recursos econômicos e suas possibilidades comerciais, industriais e agropecuárias e de prestação de serviços;

j) - executar serviços de radiodifusão comunitária, mediante concessão/ autorização prévia emitida pelos órgãos públicos competentes. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das atividades elencadas nos incisos do Parágrafo Primeiro supra, a execução do objeto social se dará nos termos no parágrafo único do artigo 3.º da Lei 9790 de 23 de março de 1999, como a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a realização de seus objetivos, a ACIAS poderá promover atividades de iniciativa própria ou apoiar iniciativas de entidades afins, sempre em consonância com o disposto neste Estatuto. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO QUARTO: Na consecução de suas atividades a entidade poderá contratar os profissionais necessários para a execução de seus projetos e programas, sejam eles financiados com recursos próprios ou mediante convênios públicos ou privados. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução de suas atividades a ACIAS e seus administradores observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo ainda adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SEXTO: Para consecução de seus objetivos a ACIAS, poderá firmar convênios, Termos de Parceria e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou público, a nível municipal, estadual ou federal. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SÉTIMO: - O subsídio da ACIAS a qualquer entidade, dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral a ser convocada de acordo com o Estatuto Social no tocante a estes itens. *(renumerado pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

CAPÍTULO II - Do patrimônio social

ARTIGO 3º. - O Patrimônio Social da ACIAS é constituído pelos bens imóveis, móveis, veículos e outros valores que venham a ser adquiridos, na receita dos sócios contribuintes ou dos serviços prestados a terceiros, das doações de sócios e de particulares, ou ainda de qualquer provento lícito e cuja oneração seja regida pelo que dispõe o artigo 29 (vinte e nove).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir seus objetivos, a ACIAS tem como fonte de manutenção, além das mensalidades pagas pelos sócios, a receita proveniente de serviços prestados a terceiros, tais como plastificação de documentos, consulta aos órgãos de proteção ao crédito, extração de fotocópias, venda de publicidade em seus jornais periódicos e listas telefônicas, termos de parceria e convênios com entidades públicas e privadas, prestação de serviços na forma de franquias adquiridas, entre outros, cujos rendimentos são totalmente revertidos para o patrimônio da entidade visando a execução dos objetivos sociais. *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

CAPÍTULO III - Dos Sócios, seus deveres e direitos

ARTIGO 4º. - Poderão ser associados da ACIAS, tenham ou não domicílio em Sumaré:

a) - As empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, bem como, individualmente, seus sócios ou diretores;

b) - Os empresários do comércio, os industriais, os prestadores de serviços e os agropecuaristas, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;

c) - As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;

d) - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade econômica.

e) *(excluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

ARTIGO 5º. - São duas as categorias de associados da ACIAS: Contribuintes e Beneméritos, assim especificados: *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

a) - Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade comercial, industrial, agropecuária (atividade empresária), e ainda os profissionais liberais, que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva; *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

b) - São beneméritos os associados que por reais e relevantes serviços prestados à ACIAS, tornaram-se merecedores deste título;

c) *(excluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios beneméritos estão isentos das Contribuições Ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos Sócios Contribuintes, exceção ao direito a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A indicação para sócios beneméritos será apreciada em primeira instância pela Diretoria e a homologação do título em apreço, representado por um diploma, verificar-se-á por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, e em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do que dispõe o Artigo 26 deste estatuto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Será concedido aos ex-presidentes da Associação o título de Sócio Benemérito.

PARÁGRAFO QUARTO: - A entrega do diploma ao homenageado será feita em sessão solene realizada pela Diretoria da ACIAS.

PARÁGRAFO QUINTO: - *(excluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013).*

ARTIGO 6º. - A indicação para sócios contribuintes far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva por qualquer associado ou agente credenciado pela ACIAS e devidamente assinada pelo preposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O ingresso de sócio contribuinte será feito mediante aprovação de sua proposta pela Comissão de Sindicância, bem como a verificação do pagamento da jóia, se estipulada pela Diretoria Executiva, a quitação da primeira mensalidade e o pagamento das demais despesas devidas à obtenção da Carteira Social.

ARTIGO 7º. - São deveres do Associado:

- a) - zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIAS;
- b) - pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições (mensalidades, anuidades, taxas e outras despesas) fixadas pela Diretoria Executiva;
- c) - cumprir e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno que houver e dos demais regulamentos da entidade;
- d) - acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) - exercer, com eficiência, os cargos ou comissionamentos que lhe forem confiados pela Diretoria;
- f) - se eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a Presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACIAS.

ARTIGO 8º. - São direitos dos associados: *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

- a) - utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais) dos serviços sociais prestados pela ACIAS;
- b) - frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;
- c) - votar ou ser votado (sendo associado há mais de 90 dias) e tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais, desde que atendidas as exigências do item "b" do artigo anterior;
- d) - sugerir à Diretoria a adoção de qualquer medida que seja de interesse social;
- e) - solicitar sempre que prudente e necessária, a interferência da ACIAS, junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da ACIAS.

f) - recorrer à Diretoria Executiva quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea "j" do artigo 10, deste Estatuto;

g) - requerer a instalação de Assembléia Geral Extraordinária quando necessário, obedecendo para isso o que estabelece a letra "c" do artigo 24, deste Estatuto;

h) - requerer sua exclusão do quadro de associados mediante simples carta de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O associado quando Diretor ou Comissionário, tem ainda o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo, nunca superior a 90 (noventa) dias sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determinou sua ausência.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

ARTIGO 9º. - A administração geral da ACIAS compete: a uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, eleita bianualmente na forma do que dispõem o presente Estatuto, e que se compõe de um Presidente; dois Vices Presidentes; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e de Diretores Adjuntos cujo número não será inferior a 7 (sete), nem superior a 13 (treze).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os Diretores Adjuntos freqüentarão regularmente, as reuniões de Diretoria e estarão à disposição da Presidência para o desempenho das tarefas que se fizerem mister;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Qualquer membro da Diretoria é reelegível, indefinidamente, exceto o Presidente que não poderá ser reeleito em qualquer hipótese, sendo-lhe vedado exercer mais que uma gestão, sem interregno de mandato; *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todos os cargos da Diretoria e das Comissões serão exercidos GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva que concorrer a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO QUINTO: - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva que exercer cargo ou função pública de qualquer natureza no âmbito Municipal, fica afastado de seu cargo como Diretor da ACIAS, enquanto perdurar o vínculo com o órgão Municipal público.

ARTIGO 10º. - Compete à Diretoria Executiva da ACIAS administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos e de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria só se extingue, automaticamente, com a posse da outra;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Dentro destas diretrizes, é da competência exclusiva da Diretoria Executiva:

a) - admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos que dispõem os artigos 4º. (quarto), 19 (dezenove) e 20 (vinte) deste Estatuto;

b) - elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;

c) - criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;

d) - organizar, ajustar, modificar, etc. o quadro de funcionários da ACIAS, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;

e) - fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário as jóias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;

f) - autorizar as despesas e os compromissos de monta;

g) - deliberar sobre a aplicação do saldo;

h) - deliberar, dentro de bases legais e de acordo com o artigo 38 (trinta e oito) sobre os casos omissos neste Estatuto;

i) - procurar, por todos os meios e modos proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;

j) - deliberar sobre recursos interpostos por Diretor ou associados, quando prescindir da Assembléia Geral.

ARTIGO 11º. - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora previamente marcados, somente podendo deliberar com a maioria simples de seus Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos presentes.

ARTIGO 12º. - Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva (Exceto o Presidente), que será substituído pelos Vices, e o primeiro Tesoureiro que será substituído pelo segundo, ou das comissões seja por falecimento, perda de mandato, eliminação ou renúncia, compete à Diretoria providenciar o preenchimento da vaga, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Neste caso o Presidente ou qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva apresentará às comissões da mesma uma lista tríplice de associados aptos, candidatos à vaga, ocasião em que, com o "quorum" do Artigo anterior, eleger-se-á por maioria relativa, um dos três nomes propostos e cuja gestão estender-se-á até o final do mandato do substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O número de vagas preenchidas por este processo, numa só gestão, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do número de Diretores normalmente eleitos. No caso de renúncia coletiva ou eliminação vultosa em que esta média seja ultrapassada, a Diretoria fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme estabelece o parágrafo 17ª (décimo sétimo) do Artigo 21 (vinte e um) deste Estatuto.

CAPÍTULO V - Das Atribuições dos Membros da Diretoria

ARTIGO 13º. - Ao Presidente compete:

- a) - representar a ACIAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b) - presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as Assembléias Gerais;
- d) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os Regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) - nomear "ad referendum" da Diretoria as comissões que se fizerem necessárias;
- f) - abrir as Assembléias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;

g) - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAS;

h) - desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - De conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º. (segundo) do Artigo 9º. (nono), deste Estatuto, o Presidente não poderá exercer mais que 01 (um) mandato, não havendo, portanto, a reeleição; *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Regimento Interno, previsto pelo Artigo 32 (trinta e dois), deste Estatuto, fixará o limite de responsabilidade que o Presidente poderá assumir, sem o "referendum" da Diretoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O primeiro Vice Presidente colaborará ativamente como Presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem de idéias o segundo Vice Presidente, substituirá o primeiro.

ARTIGO 14º. - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, superintender os serviços da Secretaria, sendo, também o substituto natural da Presidência quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e dos vices, ao mesmo tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 15º. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) - superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;

b) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACIAS, recolhendo-os em estabelecimento de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria;

c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16º. - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) - frequentarem, assiduamente as reuniões da Diretoria;
- b) - colaborar com a Presidência no que tange à boa administração;
- c) - facilitar ao máximo a tarefa administrativa do Presidente, desempenhando, a contento, as missões que lhes forem confiadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VI - Da Comissão Fiscal

ARTIGO 17º. - A ACIAS terá uma Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros, de preferência contadores inscritos no CRC, eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Comissão Fiscal:

- a) - examinar as contas mensais, balanços anuais, etc., emitindo parecer;
- b) - assistir à Diretoria, quando solicitada por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico - financeiro da ACIAS;
- c) - aprovar o que for lícito e se fizer necessário;
- d) - vetar, contestar ou impugnar por laudo pericial, em 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACIAS;
- e) - manter-se à disposição da Diretoria para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários;
- f) - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quinzena para apreciar o balancete do mês anterior e anualmente na Assembléia da 2ª. (Segunda) quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para fins de obtenção da qualificação que dispõe a Lei. Federal 9790/99, as prestações de contas devem observar as seguintes normas: *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

- a) - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*
- b) - que se dê publicidade, através da assembléia geral prevista no parágrafo primeiro do artigo 23 do presente estatuto, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) - a realização de auditoria, quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento específico; *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - Da Comissão de Sindicância

ARTIGO 18º. - A ACIAS terá uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) membros eleitos na mesma chapa em que se elege os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete à Comissão de Sindicância:

a) - emitir parecer quanto à admissão de novos sócios assinando a respectiva proposta;

b) - apurar a responsabilidade contida em denúncia formulada contra sócio ou diretor;

c) - denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade, ato lesivo ou atentatório de associado ou Diretor para com os interesses da ACIAS;

d) - manter-se à disposição da Diretoria para as tarefas correlatas que se fizerem mister.

CAPÍTULO VIII - Das Penalidades

ARTIGO 19º. - A Diretoria da ACIAS, independentemente de Assembléia Geral e observando o "quorum" legal previsto no parágrafo único do artigo 11 (onze) Estatuto, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - suspensão;

c) - perda de mandato;

d) - eliminação ou expulsão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As advertências serão aplicadas pela Diretoria aos sócios que:

- a) - rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACIAS;
- b) - fizerem referência desairosas, de modo geral à Entidade;
- c) - não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembléias Gerais;
- d) - atrasarem no pagamento das contribuições;
- e) - cometerem qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repreensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicadas aos sócios que:

- a) - infringirem as determinações da Diretoria ou desrespeitarem as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) - deixarem de pagar 2 (duas) mensalidades e serviços, sem causa justa convincente;
- c) - houverem sofrido, improficuamente as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- d) - prejudicarem deliberadamente, os interesses da ACIAS;
- e) - não se comportarem convenientemente na Sede Social ou difamarem publicamente a ACIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica afastado da Diretoria ou das Comissões, o Diretor ou Comissionário que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem uma causa relevante, justificada por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: - A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros quinze dias posteriores à última ausência. Esgotado esse prazo não há mais, sequer oportunidade de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: - Perde o mandato da Diretoria Executiva, o Diretor, que participar do processo eleitoral do Município, do Estado e da União, sem solicitar prévia licença do cargo.

ARTIGO 20º. - Serão excluídos os associados que:

TEL: (19) 3873 8701 – FAX: 3873 8713

R. Antonio J. Chebab, 1212 - Centro - Sumaré / SP - CEP 13.170.005

- a) - causarem, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIAS;
- b) - forem condenados pela justiça, por sentença passada em julgado, em processo inafiançável;
- c) - deixarem de pagar a 3 (três) mensalidades após notificação ou aviso prévio para regularizar em 30 dias os pagamentos;
- d) - embaraçarem injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACIAS;
- e) - promoverem deliberadamente, o descrédito público da ACIAS.

CAPÍTULO IX - Das Eleições e Posse da Diretoria

ARTIGO 21º. - Em conformidade com o que dispõe o Artigo 9º. (nono) a ACIAS é administrada por uma Diretoria eleita bianualmente, na primeira semana do mês de Dezembro, ocasião em que serão eleitas, na mesma chapa, a Comissão Fiscal, bem como a Comissão de Sindicância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - - É vedado o direito de votar ou ser votado ao associado que não estiver quite com os cofres da ACIAS. *(redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 07.01.2013)*

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Associado poderá representar-se através de Preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O registro de chapas será feito na Secretaria Executiva da ACIAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição sendo que as referidas chapas deverão conter:

- a) - nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das firmas a que pertençam, se for o caso;
- b) - profissão e função exercidas na firma associada.
- c) - cargo a que se candidata.
- d) - comprovação de idoneidade moral dos candidatos aos cargos de presidente, vice-presidentes e tesoureiros, com a apresentação de certidões negativas de protestos, antecedentes criminais, execuções criminais e processos criminais. *(incluído pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO QUARTO: - De posse desses elementos a Secretaria Executiva da ACIAS, elaborará as cédulas adequadas à votação. Só serão registradas as chapas que se apresentarem com os nomes de todos os candidatos; referentes a cada um dos cargos;

PARÁGRAFO QUINTO: - A secretaria Executiva da ACIAS, fornecerá protocolo do registro das chapas inscritas.

PARÁGRAFO SEXTO: - Não poderá se candidatar o Associado cuja adesão ao quadro social da ACIAS seja inferior a 90 (noventa) dias ou que não esteja quite com a Tesouraria da Entidade. No mesmo sentido, não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, aqueles que tiverem seus dados (pessoa física) cadastrados nos serviços de proteção ao crédito (local ou nacional), Cartórios de Protestos e SERASA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - O dia e o local da eleição constarão do edital de convocação feito pelo Presidente em exercício. O edital em apreço será divulgado 3 (três) vezes em jornal local, ou na sua falta afixado em lugares públicos, e a última publicação deverá anteceder de 12 (doze) dias a eleição;

PARÁGRAFO OITAVO: - A votação terá início às 09:00 horas da manhã e terminará às 20:00 horas do mesmo dia, e se processará por escrutínio secreto, com cédulas completas em que figurará toda a Diretoria Executiva. A opção dessas cédulas será feita pelo votante, em cabine indevassável, onde encontrar-se-á, tantas rumas diferentes de cédulas, quanto forem os registros feitos. Encerradas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente da mesa receptora de votos, as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal;

PARÁGRAFO NONO: - A mesa (ou mesas) receptora de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois mesários, designados pela Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias e seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a Tesouraria da ACIAS e em pleno gozo de seus direitos sociais. Para cada eleição, a Diretoria designará um consultor jurídico que assessorará as mesas receptoras de votos e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: - A indicação de fiscais para servirem junto às mesas receptoras de votos deverá ser feita ou por candidatos à Presidência (por meio de credencial) ou por associados (em número de dez) mediante indicação escrita devidamente assinada pelos dez e enviada à Secretaria Executiva da ACIAS, com antecedência de 3 (três) dias;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: - Encerrada a votação (o que se verificará às 20:00 horas do dia aprazado) cada mesa receptora de votos procederá publicamente a apuração, fazendo a separação e contagem dos votos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: - Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, o consultor jurídico indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita, após o que será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: - Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada por quem alegar e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, até o encerramento das apurações, quando os mesmos serão, impreterivelmente, encerrados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: - Havendo empate de chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACIAS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: - Findos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, ao Secretário Executivo da ACIAS, para o necessário arquivamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: - A posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na segunda quinzena do mês de Janeiro, de conformidade com o que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto Social, e o mandato de uma Diretoria só se extingue, automaticamente, com a posse da outra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou quando a substituição progressiva de Diretores eleitos ultrapassar a 50% (cinquenta por

cento) do seu número, torna-se necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se o estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão, pelos mesmos processos, eleitos os Diretores necessários para o restante do mandato;

ARTIGO 22º. - No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício expirante, convocará incontinenti, uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dentro de 8 (oito) dias, a fim de que a mesma tome conhecimento da contestação (ou contestações) e decida sobre a procedência da mesma e a validade da eleição, ficando, "*ipso facto*", prorrogado "*sine die*" o mandato anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela Assembléia Geral em apreço, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova eleição, dentro das normas do artigo 21 (vinte e um) e parágrafos, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, com aviso prévio de 8 (oito) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que os mesmos sejam absolutamente legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações) a Assembléia Geral Extraordinária deverá aplicar ao contestante (ou contestantes) a penalidade prevista na letra "d" do Artigo 20 (vinte), deste Estatuto (expulsão), cabendo-lhe contudo, o direito de defesa.

CAPÍTULO X - Das Assembléias Gerais

ARTIGO 23º. - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACIAS, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação, sendo de sua competência privativa:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ordinariamente instala-se a Assembléia Geral em dia e hora designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, na segunda quinzena de janeiro,

com "quorum" legal de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, para tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria Executiva. Se o mandato desta estiver extinto, a mesma Assembléia empossará os Diretores e Comissionários para o biênio seguinte; *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009)*

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Se na hora aprazada, não se verificar o "quorum" do parágrafo anterior, a Assembléia realizar-se-á no mesmo local e data, uma hora após, com qualquer número de sócios quites.

ARTIGO 24º. - A assembléia Geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que:

a) - O Presidente da Diretoria Executiva a entender necessária e justifique sua instalação;

b) - sua convocação for requerida com especificação dos fins pela maioria dos Diretores e Comissários;

c) - for requerida por 1/5 (um quinto) do número total de associados, em abaixo-assinado, e com especificação dos fins e a pauta dos trabalhos, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 25º. - As assembléias Gerais Extraordinárias só serão válidas quando convocadas com especificação da ordem do dia, por editais divulgados pela imprensa local, ou outro meio previsto neste Estatuto, num mínimo de 3 (três) vezes, devendo a última divulgação em apreço antecipar-se 3 (três) dias, no mínimo, da data fixada para a Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nas Assembléias Gerais, quer ordinárias ou Extraordinárias, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício apenas faz a abertura dos trabalhos, sendo que o Presidente e Secretários para as mesmas, serão aclamados ou eleitos na ocasião;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e conforme o caso, em escrutínio secreto, exceto nos casos de alteração total ou parcial do presente estatuto social, quando as deliberações dependerão de aprovação mínima de ¼ dos associados com direito à voto na data da assembléia. *(com redação dada pela assembléia geral extraordinária realizada em 03.12.2009).*

ARTIGO 26º. - Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais; proceder a reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, onerar ou doar bens imóveis pertencentes a ACIAS, conceder títulos honorários a sócios beneméritos ou decidir sobre a dissolução da Entidade.

ARTIGO 27º. - O "quorum" legal para que funcionem as Assembléias Gerais Extraordinárias em primeira convocação, salvo o disposto no Artigo 28 (vinte e oito) é de 50% (cinquenta por cento) dos seus associados quites;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Não havendo "quorum" legal em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá funcionar 30 (trinta) minutos após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de associados quites.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

ARTIGO 28º. - A ACIAS somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.

ARTIGO 29º. - O patrimônio da ACIAS, representado por bens imóveis, somente poderá ser permutado, doado, onerado ou alienado por decisão majoritária da Assembléia Geral Extraordinária, em concordância com os artigos 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) deste Estatuto.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias

ARTIGO 30º. - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, nos termos do que dispõem os artigos 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete).

ARTIGO 31º. - A Diretoria Executiva da ACIAS poderá instituir tantos departamentos, secções administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também, por deliberação majoritária dos Diretores, poder-se-á introduzir na sede social as modificações que se fizerem mister.

ARTIGO 32º. - Compete à Diretoria Executiva, a elaboração e instituição de regulamentos administrativos, bem como de um Regimento Interno, que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da ACIAS.

ARTIGO 33º. - Nenhum regulamento, portaria, ato de Diretoria ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais vigentes, bem como os estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 34º. - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral que o aprovar.